

RESOLUÇÃO CONSUNI nº 20/19

Normatiza o Aproveitamento de Estudos no âmbito da UNIFEBE e dá outras providências.

A Presidente do Conselho Universitário - CONSUNI, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no inciso V, do § 2º, do artigo 14 do Estatuto da UNIFEBE e o previsto nos artigos 34 a 36 do Regimento Geral da UNIFEBE, tendo em vista o que deliberou este Conselho na reunião realizada nesta data,

RESOLVE:

Art. 1º A requerimento de interessado, mediante análise de cada caso, a UNIFEBE pode promover o aproveitamento de estudos realizados em nível equivalente ou superior, em cursos regularmente autorizados ou reconhecidos, realizados em instituições nacionais ou internacionais, com fins de convalidação de estudos, para o curso em que o acadêmico estiver matriculado, atribuindo-se lhe as notas ou conceitos obtidos no estabelecimento de origem.

§ 1º Entende-se por aproveitamento de estudos o reconhecimento de equivalência do componente curricular já cursado com aproveitamento nesta ou em outra Instituição, em Curso regularmente autorizado ou reconhecido, com Componente Curricular da atual Matriz Curricular do acadêmico.

§ 2º O requerimento será apresentado diretamente na Secretaria Acadêmica, em formulário próprio, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- I- Histórico Escolar;
- II- Plano de Ensino das Disciplinas a serem convalidadas.

Art. 2º O exame da equivalência de estudos, para efeito de aproveitamento, far-se-á em termos de conteúdo e duração, tomando-se o Plano de Ensino do Componente Curricular para o exame do conteúdo.

§ 1º Componentes Curriculares que tenham conteúdo e carga horária igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento), e que não atendam à carga horária exigida, podem ser objeto de convalidação com a junção de um outro Componente Curricular substitutivo, recomendado pela Coordenação de Curso ou mediante realização de uma avaliação, providenciada pela Coordenação de Curso.

§ 2º Componentes Curriculares que tenham conteúdo e carga horária igual ou superior a 50% (cinquenta por cento), e que não atendam à carga horária exigida, quando possível, poderão ser objeto de convalidação com a junção de um outro Componente Curricular substitutivo

recomendado pela Coordenação de Curso.

§ 3º Na análise do programa cursado, considerar-se-á ainda sua adequação ao contexto curricular do curso pretendido.

§ 4º O acadêmico poderá, em razão de currículo que estiver em processo de extinção e cujos componentes curriculares não sejam mais ofertadas regularmente, por indicação da Coordenação de Curso, substituir o Componente Curricular extinto por outro do novo currículo ou pertencentes aos demais currículos da Instituição, desde que tenha carga horária igual ou superior e que contribua para a sua formação.

§ 5º Para o aproveitamento de estudos, a carga horária total com possibilidade de validação não poderá exceder a 70% (setenta por cento) do total da carga horária exigida para a integralização do curso em se tratando de transferência externa.

Art. 3º O aproveitamento dos componentes curriculares deve ser requerido no prazo estabelecido no Calendário Acadêmico da UNIFEBE.

Art. 4º Os planos de ensino de componentes curriculares cursados em Instituições internacionais devem ser traduzidos para efeito de análise para aproveitamento de estudos, sendo que a convalidação observará os mesmos critérios estabelecidos na presente Resolução.

Parágrafo único. O acadêmico intercambista que cursar componente curricular em universidades internacionais conveniadas, que tenha obtido aproveitamento, terá nota máxima registrada em seu histórico.

Art. 5º O processo de aproveitamento de estudos dos componentes curriculares será requerido pelo interessado na Secretaria Acadêmica, que o encaminhará à Coordenação de Curso para análise e emissão de parecer.

Art. 6º Deferida a convalidação, o Coordenador do Curso fará a sugestão de matrícula definindo em a qual fase o aluno ingressante deverá requerer matrícula.

Art. 7º As obrigações financeiras dos acadêmicos em relação aos componentes curriculares convalidados cessam a partir da mensalidade seguinte ao deferimento.

Art. 8º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Fica revogada a Resolução CONSUNI nº 11/18, de 07/03/2018.

Brusque, 24 de julho de 2019.

Profª Rosemari Glatz
Presidente